

PORTARIA CRFa 7 nº 180 de 30 de dezembro de 2021.

**“Dispõe sobre PROPAGANDA  
ELEITORAL nas Eleições de 2022.”**

A Vice-Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7.<sup>a</sup> Região, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei n.º 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e o Decreto Lei n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, face ao impedimento da Presidente e, também conforme decisão da 3ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2021.

Considerando:

- o disposto nos arts. 5º- II e 37 da CF;
- o disposto no art. 10 – II da Lei 6.965/81;
- o disposto no art. 65 da Resolução 612/21 do CFFa;
- o disposto nas Leis 4.737/65 e 9.505/97;
- a solicitação da Comissão Eleitoral para que a Plenária do CREFONO 7 normatizasse sobre a forma correta da realização de propaganda eleitoral no pleito de 2022;

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Fica autorizada a propaganda eleitoral, independente de prévia licença pública:

I - na forma de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos;

II - em qualquer sítio eletrônico, plataforma digital, rede social ou página da internet;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente.

§ Único - o conteúdo da propaganda eleitoral deverá ser editado sob a responsabilidade da chapa e dos candidatos que a compõem.

Art. 2º. Fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral:

I - na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região;

II – com símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região;

III – contendo proposta ou promessa de campanha manifestamente ilegal;

IV - que possa degradar ou ridicularizar candidatos;

V – ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

VI - na internet, em sítios de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de obter vantagem eleitoral.

§ 2º - A denúncia contra propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 3º - A Comissão Eleitoral instaurará expediente, assegurando defesa pelo prazo de 48h, ao fim do que decidirá pelo arquivamento ou procedência da denúncia, neste caso ordenando a retirada ou regularização em até 24h, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º - O descumprimento das determinações da Comissão Eleitoral autoriza a esta solicitar providências ao Conselho Federal de Fonoaudiologia e ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região, sem prejuízo de eventual representação ao Ministério Público Federal.



Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região  
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio – CEP 90640 160 – Porto Alegre – RS – Fone (51) 3333 1291  
[www.crefono7.org.br](http://www.crefono7.org.br) – [crefono7@crefono7.org.br](mailto:crefono7@crefono7.org.br)

Art. 3º. A bem do acesso dos eleitores à informação e da garantia à isonomia no pleito eleitoral, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região veiculará em seu site oficial, apenas:

I - as chapas inscritas e a nominata dos seus componentes;

II - o site, o e-mail, o endereço eletrônico e o telefone fornecidos pelas chapas, para que eleitores possam solicitar e obter, diretamente, as respectivas plataformas e propostas eleitorais.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

**Fabiana Pinheiro Motta**

Assinado pela Vice-Presidente, face ao impedimento da Presidente  
CRFa 7ª Região